



**PARECER PRÉVIO Nº 48/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO**

- 1- **Processo TCE - AM nº 12438/2020.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru.
- 4- **Exercício:** 2019.
- 5- **Responsável:** Betanael da Silva Dangelo (Prefeito Municipal).
- 6- **Advogado:** Christian Galvão da Silva - OAB/AM 14841 e Gean Oliveira da Silva - OAB/AM 15074.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI E DICOP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 550/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

**10- PARECER PRÉVIO:**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. **Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das contas da Prefeitura do Município de Manacapuru, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Prefeito, **Sr. Betanael da Silva Dangelo**, conforme fundamentado no relatório e voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas;

- 11- **Ata:** 14ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 2 de Maio de 2023
- 13- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).



**PARECER PRÉVIO Nº 48/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO**

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire  
Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Conselheiro Relator

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Conselheiro

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
Conselheiro-Convocado

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora-Geral, em substituição



**ACÓRDÃO Nº 48/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO**  
**(parte integrante do Parecer Prévio nº 48/2023 – TCE – Tribunal Pleno)**

- 1- **Processo TCE - AM nº 12438/2020.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru.
- 4- **Exercício:** 2019.
- 5- **Responsável:** Betanael da Silva Dangelo (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Christian Galvão da Silva - OAB/AM 14841 e Gean Oliveira da Silva - OAB/AM 15074.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI E DICOP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 550/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2019.

Encaminhamento. Determinação. Ciência.

**10- ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Encaminhar**, após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado do voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Manacapuru, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

*O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no **prazo de 60 sessenta dias**, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.*

*Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão inclusas na ordem do dia,*



**ACÓRDÃO Nº 48/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO**  
**(parte integrante do Parecer Prévio nº 48/2023 – TCE – Tribunal Pleno)**

*sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos,  
para que ultime a votação.*

*O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado  
sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só  
deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros  
da Câmara Municipal.*

**10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades que constituem atos de gestão pela DICAMI e DICOP, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração e fiscalização por parte deste Tribunal de Contas.

**10.3. Dar ciência** ao **Sr. Betanael da Silva Dangelo**, bem como ao Procurador do Município conforme requerimento de habilitação às folhas 1.884, sobre o decisório prolatado nos autos.

**11- Ata:** 14ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**12- Data da Sessão:** 2 de Maio de 2023

**13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Conselheiro Relator

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora-Geral, em substituição